

**À PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA/MG**

A empresa JBM JUNIOR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 27.863.431/0001-38, sediada à Rua Doutor Milton Bandeira, 111, sala 602, Vereda do Bosque – Viçosa/MG, por intermédio de seu representante legal, Sr. João Bosco Moreira Junior, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 16.843.280 e inscrito no CPF sob o nº 116.725.246-28, vem, através deste, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do **Processo Licitatório nº 126/2021 – Tomada de Preços nº 007/2021**, pelos fatos e razões expostos a seguir:

Observa-se no referido Edital de Licitação, na página nº 22, que os valores unitários dos materiais e serviços expostos na Planilha Orçamentária de Custos tiveram como base de cálculo a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI desonerada, de janeiro de 2019. Veja *in verbis*:

**“Preço base: Sinapi Janeiro/2019 com desoneração”**

Ocorre que, ao realizar a comparação entre os valores da tabela de Referência de Preços e Custos de janeiro de 2019 (a utilizada para a formulação da Planilha Orçamentária da obra a ser licitada) com a tabela de outubro de 2021 (a tabela mais recente fornecida pela Caixa Econômica Federal), observa-se que há aumentos expressivos nos valores unitários dos materiais e serviços, com diferenças de até 30% (trinta por cento) entre uma tabela e outra. Tal fato ocorre por dois, dentre outros, motivos:

1. A alta significativa dos preços de inúmeros produtos no mercado brasileiro;
2. O espaço de tempo de mais de 02 (dois) anos entre a formulação da planilha utilizada pela CPL da Prefeitura Municipal de Araponga/MG e a planilha vigente.

Sobrevém que, no caso concreto, tal estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos para a execução e manutenção do serviço. Assim, o valor estimado para a prestação do serviço licitado supracitado, apresenta indícios de

inexequibilidade, pois é insuficiente para cobrir os valores dos custos do serviço, equipamentos, materiais, como o salário, encargos incidentes sobre os salários, insumos, taxa administrativa, lucros, tributos, entre outros.

Portanto, a ilegalidade da estimada pesquisa de preços constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não abjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições.

A Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório.

A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços atualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável.

Diante de que tudo que foi exposto, **REQUER:**

1. Seja deferido o pedido de impugnação;
2. Seja suspenso o Edital, para a realização de nova pesquisa de preços, a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência.

Na eventualidade, requer seja emitido parecer escrito, com decisão motivada e fundamentada.

Viçosa, 30 de novembro de 2021.



JBM Junior Ltda.  
João Bosco Moreira Junior  
Sócio proprietário

27863431/0001-38  
J B M JUNIOR LTDA  
RUA DR. MILTON BANDEIRA, 111, SALA 602  
VEREDA DO BOSQUE CEP 36570-172  
VIÇOSA-MG